

NOTA TÉCNICA 2022/02 – APLICACIÓN DEL COBRO DE COMISIÓN BANCARIA POR EL EFECTIVO DEPOSITADO EN EL GESTOR DE GARANTÍAS

12 de septiembre de 2022

La entidad financiera en la que está depositada la cuenta para los depósitos de garantías en efectivo, ha notificado la supresión de la comisión aplicada sobre el saldo medio acreedor de la citada cuenta a partir del 1 de agosto de 2022.

Tal y como se comunicó en la Nota Técnica 2020/01, MIBGAS trasladará a los Usuarios de Cuenta de Garantías, en proporción al saldo medio de sus depósitos en efectivo en dicha cuenta, el importe de la comisión que le aplique en cada momento la entidad bancaria.

Por lo tanto, no se repercutirá a los usuarios ninguna comisión bancaria por su contribución, a partir del 1 de agosto de 2022, al saldo de dicha cuenta.

Esta Nota Técnica prevalece sobre la Nota Técnica 2022/01.



TECHNICAL NOTE 2022/02– BANKING FEE APPLICATION FOR THE CASH DEPOSITED IN THE GUARANTEE MANAGER ACCOUNT

September 12th, 2022

The financial institution in which the account for cash guarantees is deposited, has announced the abolition of the commission applied on the average credit balance of said account as of August 1, 2022.

As communicated in the technical note 2020/01, MIBGAS will transfer to Guarantees Account Users, in proportion to the balance of their cash deposits in said account, the amount of the commission that the banking entity applies at any time.

Therefore, agents will not be charged any bank commission for their contribution, as of August 1, 2022, to the balance of said account.

This Instruction prevails over the Technical Note 2022/01.



NOTA TÉCNICA 2022/02 – APLICAÇÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO BANCÁRIA PELO NUMERÁRIO DEPOSITADO NO GESTOR DE GARANTIAS

12 de Setembro de 2022

A instituição financeira em que está depositada a conta para os depósitos de garantias em numerário notificou a supressão da comissão aplicada sobre o saldo médio a crédito da referida conta a partir de 1 de Agosto de 2022.

Tal como foi comunicado na Nota Técnica 2020/01, a MIBGAS transferirá para os Utilizadores de Conta de Garantias, em proporção ao saldo médio dos seus depósitos em numerário nessa conta, o montante da comissão que lhe seja aplicado em cada momento pela instituição bancária.

Assim, não se transferirá para os agentes nenhuma comissão pela sua contribuição ao saldo da conta bancária, a partir de 1 de Agosto de 2022.

Esta Nota Técnica prevalece sobre a Nota Técnica 2022/01.